

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comum a Todas as Áreas de Analista Judiciário

OP-030FV-20

Comum a Todas as Áreas de Analista Judiciário

Assistencial – Especialidade: Assistente Social, Assistencial – Especialidade: Médico, Especialidade: Médico Psiquiatra, Assistencial – Especialidade: Psicólogo, Gestão – Especialidade: Contador, Judicial – Especialidade: Comissário De Justiça Da Infância, Da Juventude E Do Idoso, Judicial – Especialidade: Execução De Mandados, Tecnologia Da Informação – Especialidade: Analista De Gestão De Tic, Tecnologia Da Informação – Especialidade: Analista De Infraestrutura De Tic, Tecnologia Da Informação – Especialidade: Analista De Negócios, Tecnologia Da Informação – Especialidade: Analista De Segurança Da Informação, Tecnologia Da Informação – Especialidade: Analista De Sistemas

Língua Portuguesa

1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados
2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais
3 Domínio da ortografia oficial. 3 Domínio da Ortografia Oficial. 3.1 Emprego das Letras. 3.2 Emprego da
Acentuação Gráfica
4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e
repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual 4.2 Emprego de tempos e modos
verbais
5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de
coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre
termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência
verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos25
6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de
trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de
diferentes gêneros e níveis de formalidade

Legislação Especial

Estado do Rio de Janeiro)	1 Lei Estadual nº 6.956/201501
3 Decreto nº 2.479/1979 e suas alterações (Regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Pode Executivo do Estado do Rio de Janeiro)	$2 \; \text{Decreto-Lei} \; n^{\underline{o}} \; 220/1975 \; e \; suas \; alterações \; (Estatuto \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Funcionários \; Públicos \; Civis \; do \; Poder \; Executivo \; dos \; Poder \; Pode$
Executivo do Estado do Rio de Janeiro)	
4 Lei Estadual nº 4.620/2005 e suas alterações (Dispõe sobre a unificação e a reestruturação dos Quadros de Pessoal e institui a carreira de serventuário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro)	$3\; Decreto\; n^{\underline{o}}\; 2.479/1979\; e\; suas\; alterações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Funcionários\; Públicos\; Civis\; do\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; dos\; Poderações\; (Regulamenta\; o\; Estatuto\; do\; Poderações\; (Regulamenta$
Pessoal e institui a carreira de serventuário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro)	Executivo do Estado do Rio de Janeiro)
5 Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial: Livro I – Parte Geral	$4~Lei~Estadual~n^{\underline{o}}~4.620/2005~e~suas~alterações~(Dispõe~sobre~a~unificação~e~a~reestruturação~dos~Quadros~desadores~alterações~(Dispõe~sobre~a~unificação~e~a~reestruturação~dos~Quadros~desadores~alterações~alteraç$
5.1 Da Corregedoria Geral da Justiça	Pessoal e institui a carreira de serventuário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro)
5.1.1 Da Estrutura e do funcionamento: dos Atos Normativos; dos meios de comunicação entre os serviços judiciários	5 Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial: Livro I – Parte Geral
judiciários	5.1 Da Corregedoria Geral da Justiça
5.1.2 Da função correicional: das correições, fiscalizações e inspeções: da responsabilidade disciplinar	5.1.1 Da Estrutura e do funcionamento: dos Atos Normativos; dos meios de comunicação entre os serviços
5.1.3 Dos Recursos	judiciários
5.1.4 Dos Deveres: dos deveres dos Responsáveis pelo gerenciamento das Serventias; do horário de trabalho da ausência do Chefe de Serventia e da vacância da função; da utilização do sistema de processamento de dados; da expedição de certidões	5.1.2 Da função correições, fiscalizações e inspeções: da responsabilidade disciplinar
da ausência do Chefe de Serventia e da vacância da função; da utilização do sistema de processamento de dados; da expedição de certidões	5.1.3 Dos Recursos
dados; da expedição de certidões	5.1.4 Dos Deveres: dos deveres dos Responsáveis pelo gerenciamento das Serventias; do horário de trabalho
5.1.5 Das Custas Judiciais: disposições gerais; do recolhimento das custas e a certificação pelas serventias judiciais	da ausência do Chefe de Serventia e da vacância da função; da utilização do sistema de processamento de
judiciais	dados; da expedição de certidões
6 Regimento Interno do TJRJ	5.1.5 Das Custas Judiciais: disposições gerais; do recolhimento das custas e a certificação pelas serventias
6.1 Da competência	judiciais59
6.1.1 Do Tribunal Pleno e do Órgão Especial	6 Regimento Interno do TJRJ61
6.1.1 Do Tribunal Pleno e do Órgão Especial	6.1 Da competência
7 Resolução Órgão Especial nº 01/2017; Anexo Consolidado: Anexo XXXIX Da Estrutura Organizacional de Poder Judiciário, Título I Da Administração Superior; Capítulo I Da Presidência do Tribunal de Justiça de Estado do Rio de Janeiro; Seção I Do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça; Seção II Do Gabinete da Presidência; Seção III Dos Núcleos Regionais; Capítulo II Da Secretaria do Tribunal Pleno e de Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça	
Poder Judiciário, Título I Da Administração Superior; Capítulo I Da Presidência do Tribunal de Justiça de Estado do Rio de Janeiro; Seção I Do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça; Seção II Do Gabinete da Presidência; Seção III Dos Núcleos Regionais; Capítulo II Da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça	6.1.2 Do Conselho da Magistratura
Estado do Rio de Janeiro; Seção I Do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça; Seção II Do Gabinete da Presidência; Seção III Dos Núcleos Regionais; Capítulo II Da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça	7 Resolução Órgão Especial nº 01/2017; Anexo Consolidado: Anexo XXXIX Da Estrutura Organizacional do
II Do Gabinete da Presidência; Seção III Dos Núcleos Regionais; Capítulo II Da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça	Poder Judiciário, Título I Da Administração Superior; Capítulo I Da Presidência do Tribunal de Justiça do
Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura 65 Noções dos Direitos das Pessoas com Deficiência 1 Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015)01 2 Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000)	Estado do Rio de Janeiro; Seção I Do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça; Seção
Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça	II Do Gabinete da Presidência; Seção III Dos Núcleos Regionais; Capítulo II Da Secretaria do Tribunal Pleno e do
Noções dos Direitos das Pessoas com Deficiência 1 Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015)	Órgão Especial; Capítulo III Do Conselho da Magistratura; Seção I Da Secretaria do Conselho da Magistratura
1 Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015)	Capítulo IV Da Corregedoria-Geral da Justiça65
2 Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000)	Noções dos Direitos das Pessoas com Deficiência
2 Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000)	1 Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015)01
mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000)	
3 Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência (Lei nº 10.048/2000)	
1 Ética e moral	
	Ética no Serviço Público
	1 Ética e moral
· <u>i</u>	2 Ética, princípios e valores

3 Ética e democracia: exercício da cidadania	05
4 Ética e função pública	06
5 Ética no setor público	
6 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações	
6.1 Disposições gerais	12
6.2 Atos de improbidade administrativa	12
7 Lei nº 12.846/2013 e suas alterações	17



LÍNGUA PORTUGUESA

1 COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de contexto. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a <u>identificação de sua ideia principal</u>. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias - ou fundamentações -, as argumentações - ou explicações -, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato deve:

- 1- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- 2- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- 3- Comentar/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
 - 4- Resumir as ideias centrais e/ou secundárias.
- 5- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários:

- Conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática;
- Conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico;

Observação – na semântica (significado das palavras) incluem-se: homônimos e parônimos, denotação e conotação, sinonímia e antonímia, polissemia, figuras de linguagem, entre outros.

- Capacidade de observação e de síntese;
- Capacidade de raciocínio.

Interpretar / Compreender

Interpretar significa:

- Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.
- Através do texto, infere-se que...

- É possível deduzir que...
- O autor permite concluir que...
- Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

- entendimento, atenção ao que realmente está escrito.
- o texto diz que...
- é sugerido pelo autor que...
- de acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...
 - o narrador afirma...

Erros de interpretação

- Extrapolação ("viagem") = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- Redução = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- Contradição = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, consequentemente, errar a questão.

Observação - Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso, <u>o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais</u>.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

Observação – São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

- que (neutro) relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.
 - qual (neutro) idem ao anterior.
 - quem (pessoa)
- *cujo* (posse) antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.
 - como (modo)
 - onde (lugar)
 - quando (tempo)
 - quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia, leia bem, leia profundamente, ou seja, leia o texto, pelo menos, duas vezes *ou quantas forem necessárias*.
- Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).
 - Volte ao texto quantas vezes precisar.
- Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.
- Fragmente o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.
- Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.
 - O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- Nos enunciados, grife palavras como "correto" ou "incorreto", evitando, assim, uma confusão na hora da resposta o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

Fontes de pesquisa:

http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos

http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melho-rar-a-interpretacao-de-textos-em-provas

http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html

http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm

QUESTÕES

1-) (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF – TÉCNICO EM ELETRÔNICA – IADES/2014)

Gratuidades

Crianças com até cinco anos de idade e adultos com mais de 65 anos de idade têm acesso livre ao Metrô-DF. Para os menores, é exigida a certidão de nascimento e, para os idosos, a carteira de identidade. Basta apresentar um documento de identificação aos funcionários posicionados no bloqueio de acesso.

Disponível em: http://www.metro.df.gov.br/estacoes/gratuidades.html Acesso em: 3/3/2014, com adaptações.

Conforme a mensagem do primeiro período do texto, assinale a alternativa correta.

- (A) Apenas as crianças com até cinco anos de idade e os adultos com 65 anos em diante têm acesso livre ao Metrô-DF.
- (B) Apenas as crianças de cinco anos de idade e os adultos com mais de 65 anos têm acesso livre ao Metrô--DF
- (C) Somente crianças com, no máximo, cinco anos de idade e adultos com, no mínimo, 66 anos têm acesso livre ao Metrô-DF.
- (D) Somente crianças e adultos, respectivamente, com cinco anos de idade e com 66 anos em diante, têm acesso livre ao Metrô-DF.
- (E) Apenas crianças e adultos, respectivamente, com até cinco anos de idade e com 65 anos em diante, têm acesso livre ao Metrô-DF.
- **1-)** Dentre as alternativas apresentadas, a única que condiz com as informações expostas no texto é "Somente crianças com, no máximo, cinco anos de idade e adultos com, no mínimo, 66 anos têm acesso livre ao Metrô-DF".

RESPOSTA: "C".

2-) (SUSAM/AM – TÉCNICO (DIREITO) – FGV/2014 - adaptada) "Se alguém que é gay procura Deus e tem boa vontade, quem sou eu para julgá □lo?" a declaração do Papa Francisco, pronunciada durante uma entrevista à imprensa no final de sua visita ao Brasil, ecoou como um trovão mundo afora. Nela existe mais forma que substância – mas a forma conta". (...)

(Axé Silva, O Mundo, setembro 2013)

O texto nos diz que a declaração do Papa ecoou como um trovão mundo afora. Essa comparação traz em si mesma dois sentidos, que são

- (A) o barulho e a propagação.
- (B) a propagação e o perigo.
- (C) o perigo e o poder.
- (D) o poder e a energia.
- (E) a energia e o barulho.

2-) Ao comparar a declaração do Papa Francisco a um trovão, provavelmente a intenção do autor foi a de mostrar o "barulho" que ela causou e sua propagação mundo afora. Você pode responder à questão por eliminação: a segunda opção das alternativas relaciona-se a "mundo afora", ou seja, que se propaga, espalha. Assim, sobraria apenas a alternativa A!

RESPOSTA: "A".

3-) (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – IADES/2014 - adaptada)

Concha Acústica

Localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB), está a Concha Acústica do DF. Projetada por Oscar Niemeyer, foi inaugurada oficialmente em 1969 e doada pela Terracap à Fundação Cultural de Brasília (hoje Secretaria de Cultura), destinada a espetáculos ao ar livre. Foi o primeiro grande palco da cidade.

Disponível em: http://www.cultura.df.gov.br/nossa-cultura/concha-acustica.html>. Acesso em: 21/3/2014, com adaptações.

Assinale a alternativa que apresenta uma mensagem compatível com o texto.

- (A) A Concha Acústica do DF, que foi projetada por Oscar Niemeyer, está localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte.
- (B) Oscar Niemeyer projetou a Concha Acústica do DF
- (C) Oscar Niemeyer doou a Concha Acústica ao que hoje é a Secretaria de Cultura do DF.
- (D) A Terracap transformou-se na Secretaria de Cultura do DF.
 - (E) A Concha Acústica foi o primeiro palco de Brasília.
- **3-)** Recorramos ao texto: "Localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte (ao lado do Museu de Arte de Brasília MAB), está a Concha Acústica do DF. Projetada por Oscar Niemeyer". As informações contidas nas demais alternativas são incoerentes com o texto.

RESPOSTA: "A".

2 RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.

A todo o momento nos deparamos com vários textos, sejam eles verbais ou não verbais. Em todos há a presença do discurso, isto é, a ideia intrínseca, a essência daquilo que está sendo transmitido entre os interlocutores. Estes interlocutores são as peças principais em um diálogo ou em um texto escrito.

É de fundamental importância sabermos classificar os textos com os quais travamos convivência no nosso dia a dia. Para isso, precisamos saber que existem <u>tipos textuais</u> e <u>gêneros textuais</u>.

Comumente relatamos sobre um acontecimento, um fato presenciado ou ocorrido conosco, expomos nossa opinião sobre determinado assunto, descrevemos algum lugar que visitamos, fazemos um retrato verbal sobre alguém que acabamos de conhecer ou ver. É exatamente nessas situações corriqueiras que classificamos os nossos textos naquela tradicional tipologia: *Narração, Descrição* e *Dissertação*.

As tipologias textuais caracterizam-se pelos aspectos de ordem linguística

Os tipos textuais designam uma sequência definida pela natureza linguística de sua composição. São observados aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas. Os tipos textuais são o *narrativo*, *descritivo*, *argumentativo/dissertativo*, *injuntivo* e expositivo.

- Textos narrativos constituem-se de verbos de ação demarcados no tempo do universo narrado, como também de advérbios, como é o caso de antes, agora, depois, entre outros: Ela entrava em seu carro quando ele apareceu. Depois de muita conversa, resolveram...
- **Textos descritivos** como o próprio nome indica, descrevem características tanto físicas quanto psicológicas acerca de um determinado indivíduo ou objeto. Os tempos verbais aparecem demarcados no presente ou no pretérito imperfeito: "Tinha os cabelos mais negros como a asa da graúna..."
- Textos expositivos Têm por finalidade explicar um assunto ou uma determinada situação que se almeje desenvolvê-la, enfatizando acerca das razões de ela acontecer, como em: O cadastramento irá se prorrogar até o dia 02 de dezembro, portanto, não se esqueça de fazê-lo, sob pena de perder o benefício.
- Textos injuntivos (instrucional) Trata-se de uma modalidade na qual as ações são prescritas de forma sequencial, utilizando-se de verbos expressos no imperativo, infinitivo ou futuro do presente: Misture todos os ingrediente e bata no liquidificador até criar uma massa homogênea.
- Textos argumentativos (dissertativo) Demarcam-se pelo predomínio de operadores argumentativos, revelados por uma carga ideológica constituída de argumentos e contra-argumentos que justificam a posição assumida acerca de um determinado assunto: A mulher do mundo contemporâneo luta cada vez mais para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, o que significa que os gêneros estão em complementação, não em disputa.

GÊNEROS TEXTUAIS

São os textos materializados que encontramos em nosso cotidiano; tais textos apresentam características sócio-comunicativas definidas por seu estilo, função, composição, conteúdo e canal. Como exemplos, temos: receita culinária, e-mail, reportagem, monografia, poema, editorial, piada, debate, agenda, inquérito policial, fórum, blog, etc.

A escolha de um determinado gênero discursivo depende, em grande parte, da <u>situação de produção</u>, ou seja, a finalidade do texto a ser produzido, quem são os locutores e os interlocutores, o meio disponível para veicular o texto, etc.

Os gêneros discursivos geralmente estão ligados a esferas de circulação. Assim, na esfera jornalística, por exemplo, são comuns gêneros como notícias, reportagens, editoriais, entrevistas e outros; na esfera de divulgação científica são comuns gêneros como verbete de dicionário ou de enciclopédia, artigo ou ensaio científico, seminário, conferência.

Fontes de pesquisa:

http://www.brasilescola.com/redacao/tipologia-textual.htm

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Português – Literatura, Produção de Textos & Gramática – volume único / Samira Yousseff Campedelli, Jésus Barbosa Souza. – 3. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

3 DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL. 3.1 EMPREGO DAS LETRAS. 3.2 EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.

ORTOGRAFIA

A ortografia é a parte da Fonologia que trata da correta grafia das palavras. É ela quem ordena qual som devem ter as letras do alfabeto. Os vocábulos de uma língua são grafados segundo acordos ortográficos.

A maneira mais simples, prática e objetiva de aprender ortografia é realizar muitos exercícios, ver as palavras, familiarizando-se com elas. O conhecimento das regras é necessário, mas não basta, pois há inúmeras exceções e, em alguns casos, há necessidade de conhecimento de etimologia (origem da palavra).

Regras ortográficas

O fonema s

S e não C/C

As palavras substantivadas derivadas de verbos com radicais em *nd*, *rg*, *rt*, *pel*, *corr* e *sent*: pretender - pretensão / expandir - expansão / ascender - ascensão / inverter - inversão / aspergir - aspersão / submergir - submersão / divertir - diversão / impelir - impulsivo / compelir - compulsório / repelir - repulsa / recorrer - recurso / discorrer - discurso / sentir - sensível / consentir - consensual.

SS e não C e Ç

Os nomes derivados dos verbos cujos radicais terminem em *gred, ced, prim* ou com verbos terminados por *tir* ou -*meter*: agredir - agressivo / imprimir - impressão / admitir - admissão / ceder - cessão / exceder - excesso / percutir - percussão / regredir - regressão / oprimir - opressão / comprometer - compromisso / submeter — submissão.

*quando o prefixo termina com vogal que se junta com a palavra iniciada por "s". Exemplos: a + simétrico - assimétrico / re + surgir – ressurgir.

*no pretérito imperfeito simples do subjuntivo. Exemplos: ficasse, falasse.

C ou Ç e não S e SS

vocábulos de origem árabe: cetim, açucena, açúcar. vocábulos de origem tupi, africana ou exótica: cipó, Jucara, caçula, cachaça, cacique.

sufixos **aça, aço, ação, çar, ecer, iça, nça, uça, uçu, uço:** barcaça, ricaço, aguçar, empalidecer, carniça, caniço, esperança, carapuça, dentuço.

nomes derivados do verbo **ter**: abster - abstenção / deter - detenção / ater - atenção / reter - retenção.

após ditongos: foice, coice, traição.

palavras derivadas de outras terminadas em -te, to(r): marte - marciano / infrator - infração / absorto — absorção.

O fonema z

S e não Z

sufixos: **ês, esa, esia**, e **isa**, quando o radical é substantivo, ou em gentílicos e títulos nobiliárquicos: *freguês, freguesa, freguesia, poetisa, baronesa, princesa*.

sufixos gregos: **ase, ese, ise** e **ose**: catequese, metamorfose.

formas verbais **pôr** e **querer**: pôs, pus, quisera, quis, quiseste.

nomes derivados de verbos com radicais terminados em "d": aludir - alusão / decidir - decisão / empreender - empresa / difundir - difusão.

diminutivos cujos radicais terminam com "s". Luís -Luisinho / Rosa - Rosinha / lápis – lapisinho.



LEGISLAÇÃO ESPECIAL

1 LEI ESTADUAL Nº 6.956/2015.

LEI Nº 6956 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JU-DICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre as normas gerais de administração e funcionamento do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares.

Parágrafo único – Fica vedada a extinção ou desinstalação quando se tratar de vara única.

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de autonomia administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

Parágrafo único. Todas as decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão motivadas e os julgamentos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República.

- Art. 3º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:
 - I Tribunal Pleno;
 - II Órgão Especial;
 - III Seções Especializadas;
 - IV Câmaras;
 - V Juízos de Direito;
 - VI Tribunais do Júri;
 - VII -Conselhos da Justiça Militar;
 - VIII -Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
- IX Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - X Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.
- § 1º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional e sem aumento de despesa, poderá alterar a competência, a estrutura e a denominação dos órgãos judiciários, bem como determinar a redistribuição dos feitos.
- § 2º Ficam mantidas as atuais competências dos órgãos julgadores que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- § 3º O Órgão Especial, por Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei, consolidará as alterações de competência já realizadas.

- § 4º O Presidente do Tribunal de Justiça, no mês de dezembro de cada ano, consolidará, em ato específico, as alterações de competência dos órgãos julgadores, determinadas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial no período e encaminhará o respectivo ato à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 180 (cento e oitenta) Desembargadores.
- Art. 5º Os Juízes, Turmas Recursais e Tribunais de primeira instância têm jurisdição nas áreas territoriais definidas por este Código ou por ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça.
- § 1º Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.
- § 2º O Tribunal de Justiça manterá a Justiça Itinerante, incumbida de prestações jurisdicionais a serem definidas por ato normativo do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II DOS MAGISTRADOS

- Art. 6º Os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Governador do Estado, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado.
- Art. 7º A carreira da magistratura, em primeira instância, é composta por Juízes Substitutos, Juízes de Entrância Comum e Juízes de Entrância Especial.
- § 1º Os Juízes Substitutos terão exercício pleno nas Regiões Judiciárias, ressalvada a Comarca da Capital, na qual poderão exercer funções de auxílio.
- § 2º Os Juízes de Entrância Comum serão titulares nas Varas e Juizados das Comarcas de mesma denominação e dos cargos de Juízes Regionais.
- § 3º Os Juízes de Entrância Especial serão titulares nas Varas e Juizados existentes nas Comarcas de mesma classificação.
- Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, integrantes da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

TÍTULO II DA DIVISÃO JUDICIÁRIA CAPÍTULO I DA DIVISÃO TERRITORIAL

- Art. 9º O território do Estado, para efeito da administração do Poder Judiciário, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Distritos, Subdistritos, Circunscrições e Zonas Judiciárias.
- § 1º Cada Comarca compreenderá um ou mais Municípios, desde que contíguos.
- § 2º As Regiões Judiciárias serão integradas por grupos de Comarcas ou Varas, conforme resolução do Tribunal de Justiça.

- § 3º Ato Normativo Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça disciplinará a utilização de meio eletrônico para os atos de comunicação processual, substituindo, sempre que possível, o emprego de meio impresso.
- § 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá transferir, provisoriamente, a sede de Comarca, Juízo ou Juizado, em caso de necessidade ou relevante interesse público.
- § 5º As situações decorrentes da modificação ocorrida na divisão política e administrativa do Estado serão reguladas na alteração da organização e divisão judiciárias que se seguir, prevalecendo até lá as existentes.
- Art.10 A criação de Varas, Juizados e Fóruns Regionais será feita:
- a) por desdobramento, em outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;
- b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;
- c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da Comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;
- d) por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da Comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.

Parágrafo único A competência dos Juízos das Varas Regionais, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta

Art.11 A instalação de Comarca terá caráter solene e será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

Art. 12 Na criação ou elevação das Comarcas, o Tribunal de Justiça, ao elaborar o respectivo projeto de lei, levará em consideração as normas constitucionais que disciplinam o acesso aos serviços judiciais e, notadamente, o movimento forense, a arrecadação tributária e a respectiva população.

Art. 13 As Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Itaboraí, de Macaé, de Maricá, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

* Nova redação dada pela Lei 8710/2020.

Art. 14 São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São

José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itagauí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Magé, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal--Levy Gasparian, Valença e Vassouras.

* Nova redação dada pela Lei 8710/2020.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPE-TÊNCIA

Art. 15 O Tribunal de Justiça tem a estrutura e a competência de seus órgãos judiciais e administrativos definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único Integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça e a Escola de Administração Judiciária, incumbindo:

- I ao Órgão Especial, o exercício da função administrativa superior, na forma do Regimento Interno;
- II ao Conselho da Magistratura, o exercício da função administrativa superior, inclusive editando atos normativos sobre administração de pessoal e administração financeira, na forma prevista em regimento próprio;
- II à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados;
- III ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, a gestão das receitas vinculadas ao custeio, ao processo de modernização e ao aparelhamento do Poder Judiciário;
- IV à Escola de Administração Judiciária, o aperfeiçoamento permanente dos servidores do Poder Judiciário.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 16 Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único O Regimento Interno disporá sobre o processo eleitoral no âmbito do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

- Art. 17 O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo suas atribuições:
- I dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as eleições para os cargos de direção e as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;
- II prover os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado;
 - III designar:
- a) Juízes para substituição, acumulação ou auxílio na primeira instância;
- b) Juízes de Direito para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal de Justiça;
- c) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes dirigentes dos Núcleos Regionais;
- d) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes de Direito que deverão ficar à disposição da Corregedoria Geral da Justiça;
- e) por indicação do 3º Vice-Presidente, os Juízes de Direito para permanecerem à disposição da 3ª Vice-Presidência;
 - f) Juiz de Direito para a função de diretor de fórum;
- IV organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais;
 - V conceder férias e licenças aos magistrados;
- VI superintender, ressalvadas as atribuições de órgãos de competência específica, todas as atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, podendo, para isso, agir diretamente junto a qualquer autoridade;
- VII expedir os atos de disponibilidade e declaração de incapacidade de magistrados e servidores;
- VIII aplicar medidas disciplinares de sua competência a servidores, notários e registradores;
- IX prover e declarar vagos os cargos integrantes dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares compreendidos pelas secretarias do Tribunal e da Corregedoria, os desta por indicação do Corregedor-Geral, expedindo, entre outros, os atos respectivos de nomeação, vacância, progressão, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria;
 - X prover e declarar vagos os cargos em comissão;
- XI prover e declarar vagas as funções de confiança, com exceção daquelas vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça;
- XII dispor sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário;
- XIII apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Poder Judiciário, expondo o estado da administração, suas necessidades, as dúvidas e dificuldades verificadas na aplicação das leis e demais questões que interessarem à boa distribuição da Justiça estadual;
- XIV consolidar a proposta orçamentária do Poder Judiciário e o Plano de Ação Governamental, encaminhando-os ao Órgão Especial;

- XV fazer publicar no órgão oficial, para conhecimento dos magistrados e servidores, providências de caráter geral, bem como os nomes dos Advogados eliminados ou suspensos pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- XVI submeter ao Conselho da Magistratura projetos de atos normativos para aplicação da legislação sobre administração de pessoal e financeira, praticando os atos respectivos, ressalvada a competência do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno;
- XVII disponibilizar os dados estatísticos e a produtividade dos magistrados;
- XVIII designar, quando necessário, o Juiz responsável em matéria de registro civil das pessoas naturais;
- XIX designar, entre os Desembargadores, o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;
 - XX expedir ato de suspensão de prazos processuais;
- XXI expedir atos de outorga e extinção de delegação dos serviços registrais e notariais;

XXII - V E T A D O

XXIII - expedir atos executivos, atos normativos, avisos, circulares, convites, comunicados, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XXIV - instituir comissões e designar magistrados para integrá-las, ressalvado o processo de escolha dos integrantes das Comissões de Legislação e Normas e do Regimento Interno;

XXV - as demais estabelecidas no Regimento Interno e em Resoluções do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único V E T A D O

SEÇÃO IV DOS VICE-PRESIDENTES

- Art. 18 Ao 1º Vice-Presidente incumbe:
- I substituir o Presidente, cumulativamente com suas atribuições próprias;
- II integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;
- III distribuir, na forma da lei processual, os feitos de natureza cível de competência de órgão julgador de segunda instância;
- IV tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;
- V exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.
 - Art. 19 Ao 2º Vice-Presidente incumbe:
- I substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;
- II integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;
 - III presidir as sessões da Seção Criminal;
- IV tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

- V distribuir os feitos de natureza criminal, de competência de órgão julgador de segunda instância;
- VI exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais;
- VII apreciar os pedidos de concessão de efeito suspensivo a recursos ordinários, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;
- VIII exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IX expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.
 - Art. 20 Ao 3º Vice-Presidente incumbe:
- I substituir o Corregedor-Geral da Justiça e o 2º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;
- II integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura:
- III exercer as funções administrativas e judicantes que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno;
- IV tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista, distribuição anterior ou competência regimental;
- V admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos para os Tribunais Superiores;
- VI processar o recurso interposto das decisões de inadmissão dos recursos especiais e extraordinários para os Tribunais Superiores;
- VII responder às reclamações a que se referem os artigos 102, I, alínea "I", e 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal;
- VIII definir, no âmbito da competência do Tribunal de Justiça, os procedimentos relativos ao processamento dos recursos especiais e extraordinários repetitivos e de repercussão geral, inclusive com a criação de teses;
- IX- acompanhar o julgamento dos recursos paradigmas e representativos de controvérsia em trâmite perante os Tribunais Superiores;
- X determinar a remessa dos autos ao órgão julgador de origem, quando decidido o mérito dos recursos paradigmas, para as providências legais;
- XI deferir ou indeferir os pedidos de concessão de eficácia suspensiva a recursos excepcionais, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;
- XII prestar informações solicitadas pelos Tribunais Superiores, em matéria jurisdicional, se referentes a processo em tramitação na 3ª Vice-Presidência;
- XIII indicar ao Presidente do Tribunal os Juízes de Direito que exercerão auxílio temporário à 3ª Vice-Presidência:
- XIV expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO V DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 21 A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, disciplina e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da Primeira Instância do Poder Judiciário e dos Serviços Notariais e Registrais, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 22 Ao Corregedor-Geral incumbe:

- I substituir o 3º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;
- II dirigir as atividades administrativas da Corregedoria Geral:
- III integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura:
- IV tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista anterior;
- V instruir representação contra Juízes, por determinação do Órgão Especial;
- VI promover, de ofício ou mediante representação, investigação preliminar em face de magistrado de primeiro grau, determinando o seu arquivamento quando não configurada infração disciplinar ou ilícito penal;
- VII encaminhar ao Órgão Especial proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado de primeiro grau;
- VIII conhecer de reclamações e representações contra órgãos e servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, assim como nos serviços notariais e registrais;
- IX- praticar todos os atos referentes à lotação, designação, movimentação, concessão de férias e licenças dos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria:
- X superintender e, a seu critério, presidir a distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior;
- XI prestar ao Tribunal de Justiça as informações devidas nas promoções, remoções e permutas de magistrados de primeiro grau;
- XII aplicar penas de advertência, repreensão, multa e suspensão aos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, bem como julgar os recursos das decisões dos chefes de serventias e dos Juízes de Direito que as aplicarem, sendo que em última instância quando se tratar de advertência, repreensão ou multa;
- XIII aplicar aos notários e registradores as penalidades legais, excetuada a perda da delegação;
- XIV expedir normas e determinar medidas de uniformização e padronização dos serviços administrativos das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dos Juizados dos Torcedores e Grandes Eventos, incluindo as instruções necessárias sobre o relacionamento desses Juízos com entidades e órgãos vinculados às respectivas áreas de atuação;



NOÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1 INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LE-GAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015).

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

- Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)
- I os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - II os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - III a limitação no desempenho de atividades; e
 - IV a restrição de participação.
- § 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.(Vide Lei nº 13.846, de 2019)
- Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
- I acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e

tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- II desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- III tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- IV barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- V comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos,

distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I casar-se e constituir união estável;
- II exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção Única Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

- III disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
 - VI recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.
- § 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.
- § 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

- Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica
- § 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.
- § 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.
- Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

- Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:
 - I diagnóstico e intervenção precoces;
- II adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:
- I organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
 - II acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
- III tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
- IV capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.
- Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

- Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.
- § 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.
- § 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.
- § 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.
- § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:
- I diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- II serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- III atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
 - IV campanhas de vacinação;
- V atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- VI respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- VII atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- VIII informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- IX serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- X promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- XI oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.
- § 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.
- Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:
- I acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;
- II promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

- III aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;
 - IV identificação e controle da gestante de alto risco.
- Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.
- Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.
- Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.
- § 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.
- § 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.
- Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.
- Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.
- Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.
- Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.



ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

1 ÉTICA E MORAL.

Devido à globalização e a era da informação as instituições, tanto as privadas quanto as públicas, mantêm contato com distintas culturas, crenças e valores. Isso faz com que os indivíduos que nela laborem aprendam a conviver e se relacionar com diferenças culturais. É plausível discutir como a ética está inserida nesse cenário, pois a mesma deve ser uma preocupação não somente dos governantes, mas também de toda sociedade. Daí surge a relevância desta pesquisa, a qual proporciona uma compreensão atual da ética e da moral analisadas na Administração Pública.

A ética na Administração Pública é uma extensão da ética que se preocupa com os mais diversos problemas encontrados na sociedade brasileira. A atividade pública deve ser conduzida com muita seriedade, pois é requisito fundamental para a credibilidade pública, sendo considerada de extrema importância para um bom desempenho dos diversos serviços prestados à sociedade.

Serão discutidas considerações breves sobre Administração Pública, seus princípios, conceitos e evolução de ética e moral e, ainda, a questão da ética como instrumento de gestão de condutas. Pois, a grande questão que devemos analisar nos dias de hoje, a esse respeito é a forma como ela deve ser tratada nessas organizações, de modo que os atos de corrupção sejam minimizados e que haja maior transparência na gestão.

Com o estudo compreende-se que a ação ética é o mecanismo norteador da conduta do agente público, capaz de tornar a Administração Pública mais transparente, moral e eficiente, sendo assim adequada ao modelo democrático o qual se busca para a gestão pública nacional.

Maximiniano (2000) define o ato de administrar: "Administrar é o processo de tomar, realizar e alcançar ações que utilizam recursos para alcançar objetivos. Embora seja importante em qualquer escala de aplicação de recursos, a principal razão para o estudo da administração é seu impacto sobre o desempenho das organizações. É a forma como são administradas que tornam as organizações mais ou menos capazes de utilizar corretamente seus recursos para atingir os objetivos corretos".

O conceito Administração Pública é classificada em dois sentidos, o objetivo e material e o subjetivo e formal.

A autora Di Pietro (2003) traz a definição para Administração Pública em sentido amplo, subjetivamente apreciada, compreende tanto os órgãos governamentais, supremos, constitucionais (Governo), aos quais cabe esquematizar os planos de ação, dirigir, comandar, bem como os órgãos administrativos, subordinados, dependentes (Administração Pública, em sentido estrito), aos quais incube por em prática os planos governamentais; ainda em sentido amplo, porém objetivamente considerada, a Administração Pública compreende a função política, que traça as diretrizes governamentais e a função administrativa, que as executa.

Ainda a mesma autora delibera sobre Administração Pública em sentido estrito: abarca, sob aspecto subjetivo, apenas os órgãos administrativos, e sob o aspecto objetivo, apenas a função administrativa, excluídos, no primeiro caso, os órgãos governamentais e, no segundo, a função política.

A administração Pública habitualmente é denotada como a estrutura criada para movimentar os três poderes, o Legislativo, Executivo e o Judiciário, isto é, conjunto de instituições ou órgãos com funções específicas predeterminadas para o agir dos agentes públicos.

Conforme Meirelles(2005) Administração Pública em sentido lato, rege interesses, segundo a Lei, a Moral e a Finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, efetivar-se a administração particular, se são da coletividade, faz-se a Administração Pública. Essa, assim, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, tendo em vista o bem comum. Porém, pode-se falar de Administração Pública, referindo-se aos instrumentos de governo, como a gestão dos interesses da coletividade.

Princípios da Administração Pública

Constam no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), os princípios norteadores da Administração Pública, a qual expõe que, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." Esse último introduzido pela emenda constitucional (EC) 19/98 (1988).

Sobre o princípio da legalidade, Vieira (2002) relata que para o direito administrativo brasileiro o princípio da legalidade admite um significado muito particular, visto que se traduz numa expressão de direito, ora revela-se elemento de garantia e segurança jurídicas. Em função dessa dupla função infligida ao princípio da legalidade na área pública é que se ampara que o famoso ditado "o que não é juridicamente proibido, é juridicamente permitido", denominado princípio da autonomia da vontade, não encontra acolhimento neste campo do Direito, pois nele os bens tutelados interessam a toda coletividade.

De forma sintética, no que se refere à impessoalidade, a administração deve servir a todos sem preferência, simpatias ou aversões pessoais. Já por moralidade, compreende-se como o conjunto de princípios morais que devem ser observados na Administração Pública.

Ainda sobre o tema Vieira (2002) descreve que a moralidade da qual versa o Direito Administrativo não se confunde com a moral comum, pois que nesta o conceito varia segundo fatores de tempo e espaço, dificultando sua aplicação segura e uniforme. A atividade administrativa, contudo, não dispensa a importante presença da moral comum na efetivação de seus atos. A moral jurídica tem conteúdo próprio e se vê substanciada pelos princípios da legalidade e da impessoalidade (finalidade). O agente administrativo, evidentemente, não pode dispensar o elemento ético de sua conduta, de modo que ele deve acrescer ao seu comportamento funcional o agir padrão da coletividade, levando em conta os valores e princípios da vida particular.

Consoante ao princípio da publicidade, resumidamente entende-se que os atos públicos devem ter divulgação oficial, como condição de sua eficácia, há exceções, como a segurança nacional, certas investigações policiais e processos em segredo de justiça.

Por fim, o principio da eficiência. Gonçalves (2011) expõe que a inclusão do princípio da eficiência na Constituição Federal colabora para o bom resultado nos serviços prestados pela máquina pública, assim como um melhor aproveitamento dos recursos. Por este princípio a eficiência passa a se estabelecer direito subjetivo do cidadão.

Nota-se que a Constituição (1988) evidenciou uma preocupação ética ao colocar em seu ordenamento o princípio da moralidade, tornando-o essencial aos atos da Administração Pública, com a finalidade de combater além da corrupção, toda impunidade no setor público.

Ética e moral: significado e evolução

Ética e moral possuem definição? Embora estejam relacionados entre si, os termos 'ética' e 'moral' são dois conceitos distintos.

Conforme Aurélio Ferreira (2005), a ética pode ser definida como: "O estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal". Ou "Um conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano".

Serejo (2010) apresenta a evolução do conceito ética nas seguintes premissas:

Tabela 1 – Evolução do pensamento sobre ética

Filósofo	Conceito	Época
Sócrates	Relação natureza humana e suas implicações ético-sociais. A educação da alma leva ao bem da cidade. As leis deveriam ser obedecidas pois a obediência era o limite entre a civilização e a barbárie. Vislumbrava que as leis eram preceitos de obediência incontornáveis. Moralidade e legalidade caminham juntas para a realização do bem social.	Antiguidade
Aristóteles	A justiça é o ponto principal. A ética deve investigar e definir o que é justo e o que é injusto. Deve saber para ensinar ao agir humano, pois o conhecimento do que é justo ou injusto, bom ou mau é o ponto de partida para uma ação ser justa ou boa, obedecendo as regras estabelecidas pelos valores. A política torna-se assim, a mais importante das ciências, deve ser orientada pela ética, que tem a função de traçar normas adequadas e suficientes para a realização do bem comum.	Antiguidade
Maquiavel	Ruptura no sistema ético harmônico: religião, moral e direito. Descontentamento com a ganância do clero e dos nobres. Ceticismo. A ética que rege a vida pública é especial, cujos valores supremos são a estabilidade interna e a independência externa da sociedade política Logo, deve o direito servir a essa finalidade maior e o cumprimento dos preceitos de moral individual e dos ensinamentos religiosos devem se submeter à exigência de respeito à ordem e à manutenção da segurança. As atitudes do Poder devem garantir a harmonia do Estado, e não do bem comum coletivo.	Idade Média
Hobbes	A legitimação da política está acima do povo, concentrada nos poderes, objetivando a garantia individual.	Moderna
Rousseau	A legitimação da política está na soberania do povo, para que se proteja a liberdade de todos. Buscava-se a restauração dos antigos costumes devastados pela modernidade. A apreensão da verdade moral é feita primeiro pelo sentimento, depois pela razão. O maior erro é considerar o homem essencialmente racional, desprovido de emoções.	Moderna
Kant	Somente a razão pura, isto é, livre de qualquer influência emotiva ou sentimental, mostra-se capaz de encontrar as grandes leis éticas. O objetivo está em descobrir princípios transcendentais puros do comportamento moral que não depende da experiência, mas que na verdade a condiciona. Só a vontade boa nos torna dignos de ser feliz. Há vários caminhos que conduzem à felicidade, entretanto, o das virtudes é o caminho moralmente digno.	Moderna
Marx	Forte crítica social. Considera a totalidade do ser, do existir do homem como ser histórico. Possibilidade e necessidade histórica de superar o estado atual das coisas no processo de construção da emancipação humana universal. A ética liga-se à educação da classe trabalhadora, como produção de homens conscientes e livres, capazes de conhecer, intervir e apropriar-se do processo de produção material e espiritual ao longo da história da humanidade.	Moderna

Segundo Cortella (2009), a ética é, hoje, o que marca a fronteira da nossa convivência. É a perspectiva de olharmos os nossos princípios e os nossos valores para existirmos juntos. Ela pode ser também definida como o conjunto de princípios e valores que orientam a conduta. Pode ainda ser compreendida como parte da Filosofia, cuja teoria estuda o comportamento moral e relaciona a moral como uma prática, entendida como o "exercício das condutas". Além disso, é um tipo ou qualidade de conduta que é esperada das pessoas como resultado do uso de regras morais no comportamento social.

Quanto ao conceito de Moralidade, Valls (2000) debate que consiste em agir moralmente atuar em conformidade com a própria consciência. Esse agir moralmente varia de acordo com os povos, assim como para alguns pensadores gregos o ideal ético estava na busca do bem ou na felicidade ou ainda no viver em harmonia com a natureza.

O autor supracitado, também alerta para o fato de que a moral está diretamente ligada às ações práticas dos seres humanos. Com a massificação e o autoritarismo dos meios de comunicação e das políticas, torna-se inquietante se os homens, mesmo cientes de seu papel essencial como executores da moral, conseguem agir eticamente. Questiona-se até que ponto é possível o homem de hoje escolher entre o bem e o mal.

Logo, compreende-se que há diferença entre Ética e Moral. Enquanto a moral diz respeito ao conjunto de normas, princípios e valores gerais baseados nos costumes e na cultura de uma sociedade, a ética diz como se deve conviver em sociedade, baseados no estudo e na reflexão sobre a moral. A moral é a convenção; a ética, a reflexão.

Embora já tenhamos discorrido sobre ética na administração pública, vamos analisar mais alguns aspectos.

O que deve ser referenciado em relação ao serviço público, em todas suas vertentes, é que seja elaborado um padrão, primordial que seja ético, a partir do qual se possa julgar o desempenho dos servidores públicos e daqueles mais que estiverem abrangidos na vida pública.

Mas qual conceito de servidor público? O autor Rocha (2010) esclarece que servidor público é todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor no qual prevaleça o interesse do Estado.

A estrutura estatal é como uma engrenagem que faz funcionar a "máquina" do estado. Esta necessita de pesso-as (servidores públicos) que exerçam funções com o objetivo de fazerem funcionar os diversos serviços, diretos ou indiretos, da Administração Pública.

Conforme entendimento da OCDE (2000) a sociedade espera que os serviços disponibilizados sejam eficientes e que os servidores operem de acordo com o interesse público, administrando os recursos públicos de maneira adequada aos fins propostos. Quando ocorre isso, causa a confiança pública e dá lugar a um ambiente favorável

para uma boa gestão, o bom funcionamento dos mercados e para o crescimento econômico. O requisito fundamental para a confiança pública é a ética no serviço público, pois ela é passo essencial para a boa governança.

O servidor público deve ser visto como agente de desenvolvimento na administração. Neste sentido, é fundamental que os gestores públicos adotem métodos de treinamentos, aplicações de cursos, seminários no sentido de orientar seus servidores para a importância da prática da ética na administração.

A conduta do servidor é a conduta da administração e em decorrência de seus atos a administração terá um bom ou mau conceito perante a sociedade. O servidor público deve ser sempre um agente de confiança, prezar pela moralidade, agindo com efetividade, zelo, decoro e ética.

Contudo, quando se fala sobre a ética na Administração Pública, pensa-se em lentidão, ineficiência e corrupção.

O reconhecimento da corrupção como violação da moralidade pública e do interesse público é condição de extrema importância para o seu combate e que possa produzir um envolvimento da sociedade com o sistema político, a partir de certo controle moral (em relação ao que se pode chamar controle social) da sociedade. Existe uma relação intrínseca entre corrupção e moralidade.

Jardim Pinto (2011) salienta que a apropriação indevida e ilegal de recursos públicos reforça desigualdades sociais e pode influenciar diretamente no crescimento econômico de um país, na medida em que pode reduzir o incentivo aos investimentos econômicos, originando incertezas, causando queda nas receitas arrecadas pelo governo, gerando ineficiência, isso estimula a má governança e prejudica os mais vulneráveis da população.

Para que haja controle da corrupção na gestão pública, propõe-se como adequada a ação por meio de conduta ética, que basicamente envolve dentre outros uma maior transparência para a fiscalização e controle dos atos na gestão pública.

De acordo com Bezerra e Cavalcanti (2011) a transparência na gestão demanda a participação da população no processo, o que acontece por meio de audiências públicas para elaboração e execução dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, normalmente em sessões do legislativo para verificação do cumprimento das metas fiscais.

Para utilizar a ética como forma de gerir transparentemente a máquina pública, o gestor deve atuar de acordo com os princípios elencados na Constituição Federal, bem como cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal Lei, segundo Sanches (1994), prevê o uso correto e eficiente dos recursos públicos, buscando efetividade na arrecadação das receitas e ação responsável e pragmática na programação e execução de despesas, culpando quem a descumpre.

Gonçalves (2011) explica que a Administração Pública precisa investir em mecanismos que proporcione melhores técnicas e práticas de gestão para uso eficaz dos recursos públicos. Diz ainda ser necessário aprimorar instrumentos capazes de permitir ao cidadão um acompanhamento de toda a atividade administrativa a fim de identificar falhas,

corrigi-las e levar à punição os maus gestores, principalmente propiciar uma mudança no comportamento de todo agente público no sentido de conscientizar que a finalidade da Administração Pública é atender a necessidade da população exercendo a função do Estado Democrático de Direito.

Essa mudança que se deseja sugere uma transformação cultural dentro da estrutura organizacional da administração, isso ocorrerá de forma gradativa. Será necessário, portanto, uma reavaliação e valorização das tradições, valores morais e educacionais que nascem em cada um e se forma ao longo do tempo, criando assim certo modo de ação no interior da organização, baseado evidentemente em valores éticos.

A sociedade vive hoje uma redescoberta da ética. Existe a exigência de valores morais em todas as instâncias sociais, sejam elas científicas políticas ou econômicas.

No que concerne às necessidades próprias da Administração Pública, compreende ser imprescindível haver o desenvolvimento processos que aumentem no servidor o sentimento ético e moral visando gerar o bom e correto funcionamento da organização.

É preciso ainda multiplicar essa conduta ética dos servidores, para isso faz-se necessário um investimento do poder público, no sentido de qualificar melhor este funcionário investido na função da administração.

O fortalecimento dos valores éticos talvez não seja o único, mas é sem dúvida um mecanismo essencial para combater a corrupção. Por isso é fundamental e imperioso um debate sobre uma moralidade pública que possa impactar os governantes, e também a sociedade como um todo.

Conclui-se que a ética precisa ser o instrumento pelo qual a gestão pública obtém eficiência e, a transparência, o mecanismo que aperfeiçoa a ação da administração. Portanto, respeitando os dispositivos legais e em conjunto com princípios fundamentais, torna-se mais ética e transparente a ação do gestor público, trazendo assim, uma mudança na gestão da Administração Pública a qual será percebida pela população

2 ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES.

Princípios, Valores e Virtudes

Princípios são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais que definem as regras pela qual uma sociedade civilizada deve se orientar.

Em qualquer lugar do mundo, princípios são incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma. Entende-se que a adoção desses princípios está em consonância com o pensamento da sociedade e vale tanto para a elaboração da constituição de um país quanto para acordos políticos entre as nações ou estatutos de condomínio.

O princípios se aplicam em todas as esferas, pessoa, profissional e social, eis alguns exemplos: amor, felicidade, liberdade, paz e plenitude são exemplos de princípios considerados universais.

Como cidadãos – pessoas e profissionais -, esses princípios fazem parte da nossa existência e durante uma vida estaremos lutando para torná-los inabaláveis. Temos direito a todos eles, contudo, por razões diversas, eles não surgem de graça. A base dos nossos princípios é construída no seio da família e, em muitos casos, eles se perdem no meio do caminho.

De maneira geral, os princípios regem a nossa existência e são comuns a todos os povos, culturas, eras e religiões, queiramos ou não. Quem age diferente ou em desacordo com os princípios universais acaba sendo punido pela sociedade e sofre todas as consequências.

Valores são normas ou padrões sociais geralmente aceitos ou mantidos por determinado indivíduo, classe ou sociedade, portanto, em geral, dependem basicamente da cultura relacionada com o ambiente onde estamos inseridos. É comum existir certa confusão entre valores e princípios, todavia, os conceitos e as aplicações são diferentes.

Diferente dos princípios, os valores são pessoais, subjetivos e, acima de tudo, contestáveis. O que vale para você não vale necessariamente para os demais colegas de trabalho. Sua aplicação pode ou não ser ética e depende muito do caráter ou da personalidade da pessoa que os adota

Na prática, é muito mais simples ater-se aos valores do que aos princípios, pois este último exige muito de nós. Os valores completamente equivocados da nossa sociedade – dinheiro, sucesso, luxo e riqueza – estão na ordem do dia, infelizmente. Todos os dias somos convidados a negligenciar os princípios e adotar os valores ditados pela sociedade.

Virtudes, segundo o Aurélio, são disposições constantes do espírito, as quais, por um esforço da vontade, inclinam à prática do bem. Aristóteles afirmava que há duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida com o resultado do hábito.

Segundo Aristóteles, nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser alterado pela força do hábito, portanto, virtudes nada mais são do que hábitos profundamente arraigados que se originam do meio onde somos criados e condicionados através de exemplos e comportamentos semelhantes.

Uma pessoa pode ter valores e não ter princípios. Hitler, por exemplo, conhecia os princípios, mas preferiu ignorá-los e adotar valores como a supremacia da raça ariana, a aniquilação da oposição e a dominação pela força.

No mundo corporativo não é diferente. Embora a convivência seja, por vezes, insuportável, deparamo-nos com profissionais que atropelam os princípios, como se isso fosse algo natural, um meio de sobrevivência, e adotam valores que nada tem a ver com duas grandes necessidades corporativas: a convivência pacífica e o espírito de